



ACÓRDÃO

TC-013179.989.26-4

(ref. TC-016327.989.25-7 e TC-020370.989.22-0)

Embargante: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Salto à Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

Responsáveis: Laerte Sonsin Junior (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Presidente da BHCL).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas.

Advogados: Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Éricson Roberto Vendramini (OAB/SP nº 144.460), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, os embargos devem ser opostos no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão.

No caso dos autos, o v. Acórdão foi publicado em 11/06/2026, iniciando-se a contagem do prazo em 12/06/2026, primeiro dia útil



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

subsequente à publicação. O prazo recursal encerrou-se em 18/06/2026 e a peça de embargos foi protocolizada somente em 19/06/2026, quando já escoado o prazo legal para sua interposição. Dessa forma, configurada a intempestividade do apelo, impõe-se o seu não conhecimento, independentemente do exame das razões nele deduzidas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR